




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2600864/2019** ao Conselheiro Regional:

<b>Eng. Civil</b> DJALMA GOMES CHAVES FILHO
<b>Eng. Civil</b> ARNALDO CARVALHO MUNIZ
<b>Eng. Civil</b> EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
<b>Eng. Civil</b> NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
<b>Eng. Civil</b> RANYELLE RICARDO SANTOS
<b>Eng. Civil</b> JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
<b>Eng. Civil</b> PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
<b>Geól.</b> THIAGO VIEIRA MOREIRA
<b>Eng. Civil</b> LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
<b>Eng. Civil</b> RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 03 de 09 de 2019

  
Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>Engenharia Civil, Geologia e Minas</b>
<b>Referência:</b>	<b>Inclusão de Responsável. 2600864 /2019</b>
<b>Interessado:</b>	<b>UTP INSTALACOES E CONSTRUCOES-EPP</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **UTP INSTALACOES E CONSTRUCOES-EPP** solicitou o Inclusão de Responsável, protocolado neste Conselho sob o nº. **2600864/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização **de tempo e área de atuação**, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, **ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.**”

CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Civil **FRANCISCO CARLOS VIEIRA DAMASCENO**, já responde por outra empresa perante o CREA/BA, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais.

CONSIDERANDO, que além das empresas serem em Estados diferentes, a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente aqui no CREA/MA consta uma carga horária de 30 (quarenta) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO que a empresa poderá apresentar novo responsável técnico, ou reduzir a carga horária do profissional na empresa requerente para adequação ao máximo permitido;

CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão de Responsável** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 03 de setembro de 2019.

*P. R. V. C.*  
Eng. Civ. Paulo Roberto  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN- 1601687



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>Engenharia Civil, Geologia e Minas</b>
<b>Referência:</b>	<b>Inclusão de Responsável. 2600864 /2019</b>
<b>Interessado:</b>	<b>UTP INSTALACOES E CONSTRUCOES-EPP</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>CEECGM/MA Nº. 486/2019</b>

EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.  
INDEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Inclusão de Responsável da empresa **UTP INSTALACOES E CONSTRUCOES-EPP** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº. **2600864/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.” CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Civil **FRANCISCO CARLOS VIEIRA DAMASCENO**, já responde por outra empresa perante o CREA/BA, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais. CONSIDERANDO, que além das empresas serem em Estados diferentes, a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente aqui no CREA/MA consta uma carga horária de 30 (quarenta) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; CONSIDERANDO que a empresa poderá apresentar novo responsável técnico, ou reduzir a carga horária do profissional na empresa requerente para adequação ao máximo permitido; CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU pelo INDEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão de Responsável** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 03 de 09 de 2019.

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN - 1113599162